



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

06/12/19  
  
Francisca Barista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Responde consulta à Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC, de Buritis.		
Interessada Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC de Buritis		Município Buritis/RO
Relatora Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n. 001/19-CEE/RO	<b>Parecer CEB/CEE/RO n. 066/19</b>	Aprovação 18.11.19

## HISTÓRICO

A Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC de Buritis, efetuou consulta, via e-mail, datado de 27/12/2018, junto a este Conselho, quanto à Autorização de Funcionamento do Instituto University, bem como, expedição de certificados de conclusão de estudos, originando o Processo n. 001/19-CEE/RO

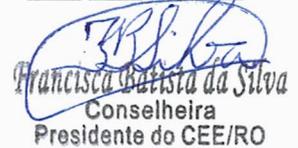
Anexo ao e-mail, consta o Certificado de Conclusão do Ensino Médio de Lucas Lopes de Sousa, comprovando que o aluno concluiu essa etapa de ensino no ano letivo de 2017, mas a data da expedição constante do Certificado é de 22/03/2018.

No alto do Certificado consta o Brasão do Estado de Rondônia; menção da Secretaria da Educação; o nome do Instituto University, com endereço na Rua Porto Velho nº 106, Bairro Lagoinha, em Porto Velho; Portaria de Autorização nº 6.807/2001; Resolução de Reconhecimento nº 66 datado de 23/03/2007, expedida por este Conselho; identificação do documento constando Certificado; nome completo do concluinte, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do Registro Geral-RG nº 1488288 SSP/AC, filiação, etapa concluída, ano letivo, base legal: LDB nº 9.394/1996; data de expedição; assinatura e carimbo do(a) secretário(a) escolar e assinatura e carimbo do(a) diretor(a). O aluno certificado não assinou o certificado. Não há cópia do verso do certificado.

Em 26/03/2019 este Conselho enviou e-mail à Gerência de Controle, Avaliação e Estatística-GCAE/SEDUC solicitando para que verificasse a legalidade do certificado considerando a menção da Portaria nº 6.807/2001, como sendo de autorização.

Em 12/06/2019, este Conselho enviou o Ofício n. 246/19-CEE/RO ao Secretário de Estado da Educação reiterando a solicitação constante do e-mail, estabelecendo o prazo de 15 dias para resposta.

06/12/19



Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Em 28/06/2019 a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 9320/2019/SEDUC-NIE, respondeu a solicitação deste Conselho com as seguintes informações:

[...] de acordo com o documento apresentado e a legislação constante no documento supracitado, tais como: Portaria de Autorização nº 6.807/2001 e Resolução de Reconhecimento nº 66 de 23.03.2007 CEE. A partir dessas informações, foi realizada pesquisa em nossos arquivos da referida Portaria, referente aos anos de 2000 a 2001, onde consta a numeração final do ano de 2000, a seguinte numeração:

- Portaria nº 684, expedida em 28/12/2000 e a numeração referente ao de 2001, iniciam-se a partir do número 26 com término em 783.

Informamos ainda, que em nossos arquivos de Cadastro de Escolas da rede privada, não consta registro do Instituto University. Foi realizada consulta em nossos arquivos em relação à Resolução de Reconhecimento assentada no Certificado, onde foi constatada a inexistência da numeração assentada no documento [...]

Em 06/08/2019 a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica informa à Gerência Técnica a resposta da Secretaria de Estado da Educação, que no levantamento realizado nos arquivos do Conselho Estadual de Educação não foi encontrado nenhum registro do Instituto University.

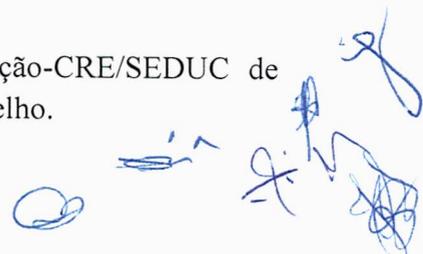
Considerando a inexistência de informações que certifiquem a veracidade dos documentos autorizativos constantes dos documentos apresentados, fez-se necessário realizar visita técnica àquela Instituição de Ensino. Por meio da Portaria n. 056/19-CEE/RO de 07/08/2019 constitui-se Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Instituto University, “objetivando verificar a documentação escolar de aluno e a expedição de seu Certificado”. A visita foi realizada no dia 08/08/2019, mas, não foi encontrado o número do endereço constante na cópia do certificado, nem o prédio de funcionamento do Instituto University. A Comissão, ainda, realizou busca no entorno, solicitando informação junto à vizinhança, mas sem êxito.

Em 16/09/2019, a relatora do Processo 001/19-CEE/RO solicitou que fosse realizada consulta à Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, visando obter informações quanto ao registro do Instituto University naquele Órgão. A solicitação de informações acerca de registro da referida Instituição, visando descartar qualquer possibilidade de decisão por parte deste Conselho, foi feito por meio do Ofício nº 376/19-CEE/RO de 25/09/2019.

A resposta da JUCER se deu pelo Ofício nº 1326/2019/JUCER-SG de 10/10/2019, afirmando não ser possível prestar a informação solicitada, considerando a ausência do número do NIRE-Número de Identificação do Registro de Empresas, junto à JUCER ou o número do CNPJ.

## ANÁLISE

Trata-se de consulta da Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC de Buritys, quanto à regularidade ao Instituto University junto a este Conselho.



06/12/19

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

A CRE/SEDUC de Buritis não solicitou a veracidade do certificado, mas, tão somente, a regularidade do funcionamento da Instituição de Ensino e não apresentou o motivo da consulta.

As informações constantes no cabeçalho do certificado são confusas, pois, embora apresente de forma errônea o nome da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, não é uma instituição pública estadual, haja vista a SEDUC em sua resposta a esta CEE, não dizer tratar-se de uma mantida sua. Ainda em seu cabeçalho consta o número de uma Portaria, supostamente expedida pela SEDUC e uma Resolução indicando haver sido ser expedida por este Órgão, mas não foram localizadas nos arquivos das duas instituições e a numeração constante não tem alinhamento com a numeração dos documentos expedidos pela SEDUC e pelo Conselho, referente a 2000 e 2007, respectivamente.

Os carimbos e as assinaturas do(a) secretário escolar(a) e do(a) diretor(a) da Instituição estão ilegíveis não permitindo verificar-se pelo número do documento de nomeação e/ou pelo nome constante no carimbo quem são essas pessoas.

A certificação é de conclusão do Ensino Médio, mas, não há informação se é resultado de exames de conclusão decorrente de estudos regulares ou na modalidade EJA.

A visita técnica à sede do Instituto University, a fim de verificar se os documentos expedidos pela Instituição, foi infrutífera haja vista não existir a numeração informada no certificado, Rua Porto Velho no bairro Lagoinha, em Porto Velho.

Por falta do número do NIRE-Número de Identificação do Registro de Empresas e CNPJ junto a Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER não pode prestar informação acerca do registro do Instituto University.

## CONCLUSÃO

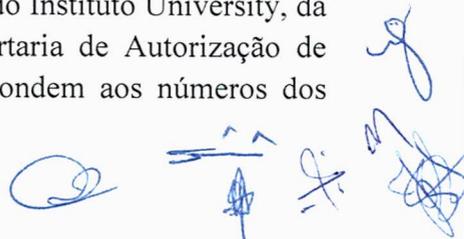
Concluída a análise do Processo n. 001/19-CEE/RO ficou constatado que o Instituto University não é Autorizado pela Secretaria de Estado da Educação e nem Reconhecido por este Conselho.

Considerando esse fato, deduziu-se que se trata de uma Instituição da rede privada de ensino, categoria particular e, que pela falta do número do NIRE- Número de Identificação do Registro de Empresas ou do CNPJ, junto à JUCER, não foi possível obter informação quanto à existência legal do Instituto University.

## VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica informe que:

1. à Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC de Buritis, em Buritis, que nos arquivos deste Conselho e nos da Secretaria de Estado da Educação não constam registros de Reconhecimento nem Autorização de Funcionamento do Instituto University, da mesma forma que os números constantes no Certificado da Portaria de Autorização de Funcionamento e da Resolução de Reconhecimento não correspondem aos números dos



documentos expedidos por essas Instituições, no período correspondente ao informado no Certificado de Lucas Lopes de Sousa.

2. que os estudos cursados nessa Instituição estão desprovidos de validade.

  
Conselheira Francelena Santos Arruda  
Relatora

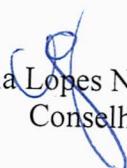
#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora  
Sala das Sessões, Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

  
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Gecilda Maria de Oliveira  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

  
Irany de Oliveira Lima Morais  
Conselheira

  
Julice Barboza da Silva  
Conselheira

  
Marcos Aurélio Marques  
Conselheiro

